



c) Carteira de identidade de estrangeiro ou Visto de Permanência expedido pela Polícia Federal dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);
 d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho, há menos de um (1) ano, que comprove bom estado mental e físico e, explicitamente, as condições visuais e auditivas;
 e) CPF (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
 f) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura.

OBSERVAÇÃO:

1 - As CP/DL/AG poderão exigir, ainda, documentos que comprovem a habilitação do aquaviário, sempre que houver divergências entre os dados constantes da CIR e os registros existentes no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA). As cópias dos documentos apresentados serão devolvidas ao interessado após a conclusão do processo de revalidação; e
 2 - No caso de revalidação por término de espaço para anotações apresentar uma (1) foto 5x7, de frente, com data recente (menos de 1 ano), com fundo branco e sem chapéu.

No item "0123 - QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES DE SISTEMAS DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (DPO)"

1. Substituir o quarto parágrafo pelo seguinte texto:

Em ambas situações, as anotações correspondentes, inclusive avaliação do Comandante da embarcação, deverão ser lançadas no Livro Registro de Operador de Posicionamento Dinâmico (DPO Log-book) original, fornecido pela instituição que ministrou os cursos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento do interessado;
 b) Carteira de identidade dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
 c) Certificado que comprove a conclusão do curso EBPD ou de curso equivalente ministrado em instituições credenciadas.

Nos casos de aprovação em cursos ministrados nos Centros de Instrução (CI), a emissão do Livro Registro será automática.

II - No "Capítulo 6 - CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA E CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EX-ALUNOS"

No item "0604 - PROCESSAMENTO"

1. Substituir na alínea c, o item 8, pelo seguinte texto:
 8) Certidões de Nascimento e/ou Casamento que comprovem a relação do requerente com o aquaviário; e

2. Inserir na alínea d, o item 4, com o seguinte texto:
 4) Carteira de identidade do procurador dentro da validade (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

Excluir o item "0608 - SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO DE SERVIÇOS DE GUERRA"

Do item 0609 ao 0620, renumerar para 0608 a 0619.

No item "0616, renumerado para 0615 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO",

1. Substituir o primeiro e o segundo parágrafos pelo seguinte texto:

O processo de solicitação de Certidão de Tempo de Serviço deverá ser composto pelos seguintes documentos:

a) Requerimento do interessado ao CIAGA ou CIABA (Anexo 6-D da NORMAM-13);

b) Documento que comprove que está em dia com suas obrigações militares - Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

c) Certidão de nascimento ou certidão de casamento (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) Carta Patente do Oficial - somente para os formandos oriundos do CIAGA e CIABA após 1980 (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

Observação: O requerimento poderá ser remetido pelo correio para um dos Centros de Instrução (CI), de acordo com o local onde o curso foi realizado. Neste caso, as cópias enviadas dos documentos necessários deverão estar autenticadas.

Para emissão da 2ª via da Certidão de Tempo de Serviço deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Requerimento do interessado ao CIAGA ou CIABA (Anexo 6-D da NORMAM-13);

b) Documento que comprove que está em dia com suas obrigações militares - Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

c) Certidão de nascimento ou certidão de casamento (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) Carta Patente do Oficial - somente para os formandos oriundos do CIAGA e CIABA após 1980 (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

e) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e
 f) Declaração do requerente, expondo o(s) motivo(s) da solicitação da 2ª via.

Observação: O requerimento poderá ser remetido pelo correio para um dos Centros de Instrução (CI), de acordo com o local onde o curso foi realizado. Neste caso, as cópias enviadas dos documentos necessários deverão estar autenticadas.

III - No "Capítulo 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS"

1. Inserir após a alínea c, o seguinte texto:

d) Caso o interessado não disponha do comprovante de residência, poderá apresentar, em substituição, uma declaração assinada, conforme previsto na legislação em vigor (Anexo 1-L).

2. Substituir a alínea d por alínea e, mantendo-se o texto.

IV - No compêndio de anexos:

1. No Anexo 1-K, substituir o título "DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO" pelo título "DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO"

2. No Anexo 1-K, substituir a frase "foi extraviada em virtude de" por "(descrever breve relato do fato)";

3. Criou-se o Anexo 1-L - "DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA"

4. No Anexo 6-D, substituir as alíneas a, b e c pelo seguinte texto:

a) Documento que comprove que está em dia com suas obrigações militares - Certificados de Alistamento Militar, de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou de Isenção (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original).

b) Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

c) Carta Patente do Oficial - somente para os formandos oriundos do CIAGA e CIABA após 1980 (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original);

d) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original); e

e) Declaração do requerente, expondo o(s) motivo(s) da solicitação, no caso de 2ª via.

ENDEREÇOS:

CIAGA - Avenida Brasil, nº 9020, Penha, Rio de Janeiro, RJ-CEP 21031-831; e

CIABA - Rodovia Arthur Bernardes, nº 245, Pratinha, Belém, PA - CEP 66816-900.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Anexo 1-L que acompanha esta Portaria encontra-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 30-SEF, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Desvincula administrativamente a Base de Administração e Apoio / Comando Militar do Norte do Comando da 8ª Região Militar e concede autonomia administrativa a Base de Administração e Apoio / Comando Militar do Norte.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente a Base de Administração e Apoio/Comando Militar do Norte (B Adm Ap/CMN), CODOM 00119-8, do Comando da 8ª Região Militar (Cmnd 8ª RM), CODOM 02514-8, por motivo de sua transformação, ambos com sede na cidade de Belém - PA.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 04 de agosto de 2015, a Base de Administração e Apoio / Comando Militar do Norte (B Adm Ap/CMN), CODOM 00119-8, com sede na cidade de Belém - PA.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 817, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para execução da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Art. 2º A Bolsa-Formação tem os seguintes objetivos:

I - potencializar a capacidade de oferta de cursos das redes de educação profissional e tecnológica;

II - formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País;

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais e a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no País;

IV - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

V - incentivar a elevação de escolaridade;

VI - integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica;

VII - democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica; e

VIII - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 3º Os cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação serão organizados nas seguintes modalidades:

I - Bolsa-Formação Estudante:

a) cursos técnicos na forma concomitante, para estudantes em idade própria;

b) cursos técnicos na forma concomitante ou integrada, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA;

c) cursos técnicos na forma subsequente, para estudantes que concluíram o ensino médio; e

d) cursos de formação de professores em nível médio, na modalidade normal.

II - Bolsa-Formação Trabalhador:

a) cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional - doravante denominados cursos FIC.

Parágrafo único. A Bolsa-Formação Trabalhador ofertará cursos FIC com carga horária mínima de cento e sessenta horas, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, e no Decreto nº 5.154, de 2004.

Art. 4º Os projetos pedagógicos de cursos técnicos presenciais poderão prever atividades não presenciais, até vinte por cento da carga horária diária do curso, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, e desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 5º Será permitida a realização de processos de reconhecimento e certificação de saberes, integrados aos cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação, considerando o previsto no art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, na Portaria Interministerial MEC/MTE nº 05, de 25 de abril de 2014, que reorganiza a Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede CERTIFIC, e em orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação SETEC-MEC.

Art. 6º A SETEC-MEC incentivará a oferta de cursos que utilizem estratégias pedagógicas inovadoras.

Art. 7º A Bolsa-Formação corresponde:

I - ao custeio de todas as despesas relacionadas ao curso por estudante, incluindo eventual assistência estudantil e os insumos necessários para a participação nos cursos, no caso de cursos ofertados pelas instituições públicas e pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem - SNA; ou

II - ao pagamento de bolsa de estudo na forma de mensalidades, no caso de cursos técnicos subsequentes ofertados por instituições privadas; ou

III - ao pagamento de bolsa de estudo na forma de mensalidades, no caso de cursos técnicos concomitantes ofertados por instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio, incluindo eventual assistência estudantil.

§ 1º A assistência estudantil prevista nos incisos I e III deverá ser prestada aos beneficiários como auxílio para alimentação e transporte, conforme previsto no § 4º da Lei nº 12.513, de 2011, considerando as necessidades de pessoas com deficiência e os casos específicos autorizados pela SETEC-MEC.

§ 2º A assistência estudantil prevista no inciso I aplica-se somente aos cursos FIC e técnicos presenciais, nas formas concomitante e integrada, em consonância com o § 4º, art. 6º, da Lei nº 12.513, de 2011.

§ 3º Os insumos previstos no inciso I incluem materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos e uniformes, quando adotados pela instituição de ensino, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 4º Para a participação nos cursos, as propostas de oferta de vagas de instituições privadas devem considerar em seu valor os insumos necessários elencados no parágrafo anterior.

Seção I**Da Identificação do Público**

Art. 8º A Bolsa-Formação atenderá prioritariamente:

I - aos estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da EJA;

II - aos trabalhadores;

III - aos beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda, entre outros que atenderem a critérios previstos no âmbito do Plano Brasil sem Miséria, instituído por meio do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011; e